



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS - UVS/DVS/SMS

CERTIDÃO - Nº 28797205/2024

CERTIDÃO DE DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Conforme determina a Lei Complementar Municipal 876/2020 e atualizações, combinada com Decreto Municipal 21.007/2021 e atualizações, combinado com Decreto Municipal 22.102/2023 e atualizações pelo Decreto Municipal 22.444/24, de acordo com a documentação apresentada em SEI **19.0.000116890-0**, pela empresa **GAUCHAFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ **89.735.070/0001-00**, contendo as atividades econômicas:

46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Declaramos que, para todos os efeitos legais, a referida empresa situada **AV FRANCISCO SILVEIRA BITENCOURT, 1785, PREDIO 01, SARANDI**, Porto Alegre, RS, tem as atividades listadas desobrigadas da exigência de Atos Públicos de Liberação de Atividade Econômica. Essa certidão é válida somente para as atividades aqui apresentadas e enquanto estiverem vigentes as normas aqui citadas. No caso de alteração da atividade REAL DECLARADA exercida pelo estabelecimento, deverá informar essa secretaria para emissão de nova certidão ou, quando obrigatório, encaminhar solicitação do licenciamento da Atividade Econômica.

De acordo com o Decreto Municipal 22.102/2023 (atualizado pelo Decreto Municipal 22.444/2024):

Artigo 8º Para o exercício de atividade classificada de baixo risco, não é necessário requerer a expedição de alvará e licenças para iniciar o seu funcionamento, sendo necessário o Cadastro Tributário Municipal, quando exigível.

...

§ 2º As atividades classificadas no Anexo I deste Decreto que ultrapassarem o limite da condicionante, deverão obter o licenciamento prévio para o exercício da atividade.

§ 3º O Empreendedor que exercer atividade de baixo risco fica sujeito à fiscalização municipal, inclusive acerca da veracidade das declarações que prestar para fins de enquadramento no grau de risco.

...

Art. 13. A fiscalização da atividade do Microempreendedor deverá atender ao disposto na legislação vigente, em especial, nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Parágrafo único. São passíveis de fiscalização, a qualquer tempo, as informações fornecidas pelo Microempreendedor para o exercício das atividades, devendo estar em conformidade com as constatadas pelos agentes fiscalizadores.

Ressaltamos que a informação acerca da atividade realizada pela empresa é de responsabilidade TOTAL dessa, estando ciente de que a omissão de informação dessa natureza caracteriza infração sanitária, podendo, a qualquer momento, sofrer autuação.

A emissão dessa certidão não exclui a obrigatoriedade de cumprimento das normas sanitárias referentes a atividade declarada.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Poletto Pires Bottini, Chefe de Equipe**, em 29/05/2024, às 15:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28797205** e o código CRC **1840D8CD**.